



**:- DECRETO N.º 3.473, DE 21 DE MAIO DE 2.020 -:**

(Proíbe a comercialização, exposição e consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos no Município de Biritiba Mirim, e da outras providências.)

**WALTER HIDEKI TAJIRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de impor cuidados e restrições no período em que vigorar a pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização, exposição e consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Biritiba Mirim, inclusive a venda por delivery, a partir de 22 de maio de 2020 até 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** - A fiscalização e a aplicação das sanções caberão aos Fiscais de Postura.

**Parágrafo Único** - Fica facultado ao Município solicitar a cooperação dos órgãos de segurança estadual para as ações de fiscalização a que se refere este Decreto, em especial as Polícias Militar do Estado do São Paulo.

**Art. 3º** - A aplicação da multa e apreensão da bebida se dará, mediante a lavratura do auto de infração e de apreensão, respectivamente, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Parágrafo Único** - As penalidades estão previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Os autos de Infração e de Apreensão deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras e emendas, mencionando:

I - o Auto de Infração:

- a) O local, a data e a hora da lavratura;
- b) O nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) A descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) O dispositivo legal infringido;
- e) A intimação para impugná-lo no prazo de 15(quinze) dias;
- f) A identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- g) A assinatura do autuado;

II - o Auto de Apreensão:

- a) O local, a data e a hora da lavratura;

Continua...



**:- DECRETO N.º 3.473, DE 21 DE MAIO DE 2.020/concl. -:**

- b) A descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- c) As razões e os fundamentos da apreensão;
- d) A identificação do agente atuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

**Parágrafo único** - Em caso de recusa do atuado em assinar os Autos de infração e de Apreensão, o Agente competente consignará o fato nos Autos, remetendo-os ao atuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente.

**Art. 5º** - Os Autos de infração e de Apreensão serão lavrados pelo agente atuante que houver verificado a infração, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade e com a presença de pelos menos 02(duas) testemunhas, devidamente identificadas.

**Art. 6º** - Os Autos de infração e de Apreensão serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas, lavrando no respectivo auto a quantidade de bebida apreendida, devendo ser entregue ao(s) atuado(s) uma via.

**Parágrafo único** - Não sendo possível a identificação do(s) usuário(s) de bebidas alcoólicas, deverão os agentes fiscais promover a apreensão, com a lavratura do respectivo termo, devendo ser feito o descarte após o decurso do prazo do procedimento administrativo.

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento deste decreto, serão recolhidos os objetos e instrumentos, será aplicada multa de 20 (vinte) UFMBM, em caso de reincidência o valor dobra, disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 21 de maio de 2.020, 56º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**WALTER HIDEKI TAJIRI**  
Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra

  
**MARCIO SHIGEYUKI NAKANO**  
Procurador Geral do Município